Jacareí, 03 de Fevereiro de 2025

JUSTIFICATIVA

Em atendimento ao Decreto nº 665, respeitando a previsão do art. 3º, inciso VI, a utilização do CRITÉRIO de MENOR PREÇO se justifica por garantir a aplicação do princípio da economia na aquisição de passagens aéreas ida e volta para Brasília e Hospedagem, sendo desconsiderados os valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, seguindo os parâmetros estabelecidos no inciso IV, do art. 5º do Decreto supracitado e em atendimento aos critérios previstos no § 2º do referido artigo.

Em atendimento ao Decreto nº 665, art. 3º, inciso VIII, a escolha da empresa para aquisição de passagens aéreas ida e volta para Brasília e Hospedagem, se justifica em razão de pesquisas realizadas através de Websites e direta com fornecedores do ramo, a fim de averiguar o valor de mercado, seguindo os parâmetros estabelecidos no inciso IV, do art. 5º do Decreto supracitado.

CLAUDIO LUIZ TOSETTO:04297117860
Assinado digitalmente por CLAUDIO LUIZ TOSETTO:04297117860
Data: 2025.02.04 08:08:17-03'00'

Atenciosamente,

CLAUDIO LUIZ TOSETTO:04297117860
Assinado digitalmente por CLAUDIO LUIZ TOSETTO:04297117860
Data: 2025.02.04 08:08:59-03'00'

Cláudio L. Tosetto
Chefe de Gabinete